

LEI Nº 1.595

Dispõe sobre alteração dos níveis de vencimentos dos funcionalismo municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os níveis de vencimento do pessoal ativo da Prefeitura Municipal de Araxá, passam a ser os constantes na Tabela Anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Ficam reajustados com o percentual de 50% (cinquenta por cento), os proventos dos inativos.

Art. 3º – Correrão por conta de dotações próprias do Orçamento as despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 03 de maio de 1.979

ARACELY DE PAULA
Prefeito

ANTÔNIO FRANÇA
Chefe de Gabinete